



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI Nº 364 de 28 de julho de 2009.

Cria o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 para fins de enquadramento no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

**FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Artigo 1º** – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montadas, o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias que será regido pelo regime estatutário, pelas disposições estabelecidas na presente Lei e pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Artigo 2º** – Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e que na data da publicação da Emenda Constitucional Nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 se achavam no desempenho de atividades de agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias e tenham sido contratados por meio de processo de seletivo pública, efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, preservada os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficácia, é a estes assegurada a dispensa de serem submetidos a novo processo seletivo público, e o conseqüente enquadramento na estrutura funcional administrativa municipal como agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias após a publicação desta Lei.

**Artigo 3º** – Os profissionais enquadrados na forma do dispositivo antecedente, deverão obrigatoriamente residir no Município de Montadas.

**Artigo 4º** – As despesas com remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias serão supridas através de repasses de recursos federais relativos aos programas institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a contrapartida do Município.

**Artigo 5º** – Os cargos criados e preenchidos nos termos da presente Lei serão extintos nos seguintes casos:

- I – quando declarados vagos;
- II – por extinção dos programas do Governo Federal a eles relativos.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 28 de julho de 2009.

  
Lindemberg Souza Silva  
Prefeito Municipal